



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N.º 685/07

ITARUMÃ –GO, 25 de junho de 2007

“Altera a Lei Municipal n.º 665 de 15 de dezembro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 665 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,37% (dezoito inteiros e trinta e sete décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 7,37% (sete inteiros e trinta e sete décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º (omissis)

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 1.798.520,33 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 7,37% (sete inteiros e trinta e sete décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao ITARUMÃ-PREVI.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do ITARUMÃ-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 65. A escrituração contábil do ITARUMÃ-PREVI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e aos disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

exercício;

VII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2007.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarumã/GO, 25 de junho de 2007.

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

